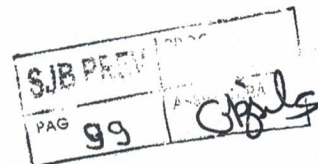




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ



PORTARIA Nº. 03/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito da servidora Sra. **MARIZA NOGUEIRA MENDONÇA ALVARENGA**, em 27/10/2016, foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelo requerente Sr. **LEDILSON RANGEL ALVARENGA**, no Processo Administrativo nº. **49/2016**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.82/93.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte a beneficiária **Sr. LEDILSON RANGEL ALVARENGA**, a partir do dia 01 de novembro de 2016, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal e do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 07 de Agosto de 2017.


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV

PUBLICADO
NO
EM

Publicado em JORNAL FOLHADA MONTANA
09/08/2017